



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para fins de construção da nova sede do Foro da Comarca o Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno de formato irregular, urbano, situado no Município de Pinheiro Machado, localizado na Rua Catulino Dutra, lado par da numeração, distante 27,52 m (vinte e sete metros e cinquenta e dois centímetros) da esquina com a Rua Dorival Lino Tavares, na quadra 56, com área superficial de 4.526,56 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), medindo 48,51 m (quarenta e oito metros e cinquenta e um centímetros) de frente pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com a Rua Catulino Dutra, 13,22 m (treze metros e vinte e dois centímetros) pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 2 (dois); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 3 (três); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 4 (quatro); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 5 (cinco); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado nor-noroeste, onde se confronta com o lote número 6 (seis); 27,22 m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros) ainda pelo lado nor-noroeste onde se confronta com o lote número 7 (sete); 59,18 m (cinquenta e nove metros e dezoito centímetros) de fundo pelo lado nordeste, onde se confronta com o imóvel de Alvanir Serafim dos Santos; 55,48 m (cinquenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros) pelo lado sul-sudeste, onde se confronta com o Espaço Livre de Uso Público; 3,00 m (três metros) pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 12 (doze); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 11 (onze); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 10 (dez); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 9 (nove); 10,00 m (dez metros) ainda pelo lado oes-sudeste, onde se confronta com o lote número 8 (oito), e 30,00 m (trinta metros) pelo lado nor-noroeste, onde se confronta também com o lote número 8 (oito).

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da nova sede do Foro da Comarca de Pinheiro Machado, às expensas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis da comarca local, o imóvel se reverterá ao patrimônio do Município, salvo se iniciada a obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa respeitável Câmara Municipal para apreciação o presente Projeto de Lei, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para fins de construção da nova sede do Foro da Comarca do Município.

A fim de garantir a destinação da doação, a mesma será registrada com o encargo de efetuar a construção do imóvel em prazo determinado, com finalidade exclusiva, sob pena de reversão do Imóvel ao Patrimônio Público Municipal (cláusula de reversão).

A doação em análise é de grande relevância à comunidade e de interesse público, haja vista que colaborará muito para que o Tribunal de Justiça do Estado crie melhor infraestrutura para o Foro da Comarca para realizar plenamente sua função constitucional. Tal solicitação tem por base o fato de que o atual prédio não atende às demandas jurisdicionais necessárias à Comarca. Cabe salientar, que a construção da nova edificação é demanda prioritária da administração do Tribunal de Justiça, pois está vinculada ao Programa Estratégico de Promoção à Acessibilidade Universal, que tem por objetivo instalações prediais plenamente acessíveis para a melhoria da prestação do serviço jurisdicional à população.

Faz parte deste Projeto de Lei a Certidão do Registro do Imóvel.

Conclui-se, logo, pela viabilidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 30 de maio de 2023

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal